

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001187-17.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 566,72, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 28.336,16), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT), e, b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do despacho denegatório - usurpação de competência". Prejudicada a análise do tema "Férias regularmente concedidas. Remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Diferenças do terço constitucional e do abono pecuniário". **Processo: RR - 1002154-90.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO CENTENARO DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Recorrido(s): CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001558-75.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): KATIA VIVIANE GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 321,79, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 16.089,61). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1001526-04.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 669,17, calculadas sobre o valor da causa R\$ 33.458,92. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1001436-50.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUZA

FELIPE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 543,46, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 27.173,33), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001202-28.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Recorrido(s): WANDERLEY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 127,69, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 6.384,93), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001089-05.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): JAMIL MANTOVANI, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 549,05, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 27.452,66), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10808-07.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): DEJESUS GINO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MOURAO GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Raphael Levino Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que reconheceu o direito do autor ao recebimento do adicional de insalubridade, em grau máximo e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e do segundo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1362-22.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): LILIAN MARA RIBAS DÁVILA RAYMUNDO, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias anteriores, e determinar o retorno dos autos do processo à Corte de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1228-43.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A.,

Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): LAURINDO BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1217-81.2011.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Recorrido(s): ANA CÉLIA DE GOUVEIA ZAMBONI, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao período posterior a 5.3.2009, para determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação dos serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) "aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)". **Processo: RR - 1217-78.2011.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO VIVAS MACIEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1171-14.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LIDIANE DE CARVALHO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 696-46.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): MARINA DE JESUS AMARAL ROCHA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto à condenação em honorários advocatícios, cuja exigibilidade fica suspensa, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em razão da parte perceber salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, § 3º, da CLT). Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 679-28.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Monica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): GLEICINETE CARDOSO DE SALES, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios devidos pela autora, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 592-24.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Recorrido(s): CELIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$296,60, calculadas sobre o valor da causa (R\$14.830,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 506-18.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): M3 ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes, Recorrido(s): CRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Alice Barroso de Antonio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário, e, em consequência, devolver os autos ao Tribunal Regional da 3ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 458-73.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARGARETE SCHIMIDT, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para analisar o tema e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 318-06.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Castilho, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Isabela Lins Carvalho de Aguiar, SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, AMICUS CURIAE: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 10483-22.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ADONIDIO SILVA DE MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1559-91.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EDGAR PAULIV DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-AIRR - 759-28.2011.5.09.0672 da 9ª Região**, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael

Domingos Gilioli, ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1002121-89.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): CEDIMED SERVICOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): CELIA ISA TOGNATO PERES, CLINICA DE RADIONCOLOGIA DE SAO PAULO - EIRELI, CLINICA DE RADIOTERAPIA DR. OSWALDO PERES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcel Nakamura Makino, Advogado: Dr. Emerson Eugênio de Lima, INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE SÃO PAULO SOCIEDADE COOPERATIVA LTDA., Advogado: Dr. Walter Antônio de Souza, MONICA DE AZEVEDO SODRE, OSWALDO PERES, RAQUEL DA SILVA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002053-04.2014.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ARMENIA PATRICIA CARVALHO DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002050-75.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): DENNIS WILLIAM REGINALDO DA CONCEICAO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo Gaeta Arruda, Agravado(s): FABRICA DE NEGOCIO DE TRANSFORMACAO AUTOMOTIVA EIRELI, MARCOS DE JESUS AMORIM, Advogado: Dr. Edson Rodrigues dos Passos, Advogado: Dr. Adriana Mondadori, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001792-35.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): CICERO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001767-22.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001733-45.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANA CAROLINA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001476-83.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO FRANCISCO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001448-38.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO BRANQUINHO BORDINI, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Advogado: Dr. Fabrizio Henrique Marini, Advogada: Dra. Pamela Giordano Nogueira Schmidt Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001428-48.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CATIA CRISTINA DE MACEDO, Advogado: Dr. Matheus Pereira Luiz, Advogado: Dr. Gabriela Camara Henn, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001412-64.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): TATIANA PINHEIRO GOMES, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001405-15.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, RONALDO GERALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, patrona da parte RONALDO GERALDO DE SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-86.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001398-02.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada:

Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REGIS SILVA YOSHIDA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, patrona da parte REGIS SILVA YOSHIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001370-37.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANA MARIA DE ALMEIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001352-52.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FRANKLIN OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Éde Carlos Viana Machado, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001317-88.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE ABREU CARVALHO, Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Agravado(s): BEATRIZ BUGLIA ARANTES VITAL, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, LORENZ CHRISTIAN HUBERTUS KLEIN, RUBENS BAYARRI FARRAS, WALDIR VIANNA JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001255-14.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): GIULIANO RINALDO GAROFALLO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Bianca Ulivieri, Advogado: Dr. Bianca Natali Silva Vidal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001254-02.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., SAMANTHA ANDRADE BASTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001216-34.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): IRINA NIKOLIC,

Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001110-20.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): HELLEN DUARTE PACHECO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N. de Gerard Rechilling, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001022-44.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000933-74.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, BRUNO TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Marcela Quental, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa de Seixas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000919-44.2020.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): MANOEL CARLOS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-26.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): DYNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO RAIMUNDO MAIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000686-89.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, FABIANA DOS SANTOS AMANCIO, Advogado: Dr. Abel Dias Garcia Filho, Advogado: Dr. Welington Soares



dos Santos, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000633-71.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ELITON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000385-32.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Simao Pedro Froehlich, Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, Agravado(s): FILON CONFECÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, MARIA ELENA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000363-97.2014.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MAURO MENDONÇA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000362-12.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), BRUNO JOSE BORGES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, GERMAN EFROMOVICH, JOSÉ EFROMOVICH, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marcela Quental, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte BRUNO JOSE BORGES NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000295-34.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL

CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000199-56.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GEOVANE BARRETO VIANA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA - MASSA FALIDA DE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000169-12.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000068-45.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): EDILENE APARECIDA MATOS DE ALMEIDA MELO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 199900-19.2002.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): GENARINA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COLÚMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. - ME, COLUMBIA SISTEMAS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, RICARDO GALDON PRADOS, ROBERTO SCARANO, Advogado: Dr. Roberto Scarano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193600-57.2001.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Dr. Thales Marcelo Pereira Prôa, Agravado(s): EDA FILIPPETTI, ESPÓLIO de BENEDITO MARCIO DUARTE LOUZADA, Advogada: Dra. Patrícia Lia Brentano, SERRA ZINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Schwartz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 169000-03.2009.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): JORGE LUIZ DE JESUS FREITAS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 164700-33.2008.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA E VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, ROSIANE DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 162000-43.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147600-54.2008.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALINE FERREIRA CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Dáfine Ramos Bueno, MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 144200-58.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, JOSENILDO GALDINO FRANÇA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 130106-31.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): TELMO CESAR DA SILVA SA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Rose Angelli Cirne Eloy Gondim, Agravado(s): GRAFICA J B LTDA, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogada: Dra. Fernanda Maria Wanderley de Oliveira Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 112400-43.1986.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANTÔNIO ELTON SALGADO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rosa Helena Merçon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º,

do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 109300-45.2009.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): EDELICIO BONCOMPAGNI, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Costa, DANILO DE AMO ARANTES, OLCVAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Costa, PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, SERGIO CORADI, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 104100-43.2002.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Dr. Thales Marcelo Pereira Prôa, Agravado(s): CRISPIM ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Nogueira Asevedo Souza, SERRA ZINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101795-04.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO NUNES, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101770-44.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, WM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101349-62.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CARLA MAQUIEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101221-53.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): DAMIAO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Rosimar da Silva Aranha Meneses, JAC CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101068-18.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLOVIS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101026-27.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGINA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Maira Bueno Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Marta Machado do Nascimento, Agravado(s): WALDEMAR DA SILVA TAMANQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Baptista dos Anjos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte

agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100836-69.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SANDRO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100800-81.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, DELY BEZERRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100799-32.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, JULIANA MAGALHAES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100691-90.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): CATIA FERNANDES MACANA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Lima Vieira, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100579-78.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): SEVERINO CLEMENTINO FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE BARROS, Advogada: Dra. Cleusa Cândida Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100572-58.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA FREIRE SILVA, Advogado: Dr. Diego Rubim Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100538-50.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., ERICK DE ARAUJO AZEVEDO, Advogada: Dra. Dayse Sampaio Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100381-73.2021.5.01.0051**

**da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ALTAIR RAMOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Melo Castro Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100380-45.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Pereira dos Santos, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES MUNIZ, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100353-11.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odir de Oliveira Gomes da Costa, Advogado: Dr. Cristiano Gomes da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100304-42.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JAIR PONTES DE MATTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100298-65.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100212-80.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BRAZ, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Leonardo Carrilho Jorge, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100140-04.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100052-27.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDA BRAGA MENDES, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): HUGO ROBERTO PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Átila André de Negri Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88200-03.2009.5.01.0264 da 1ª Região**,

Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., FRANCINI CHRISTINA TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, GLAUCIA MARIA BARBOSA DE FREITAS, Jair Elias Moreira de Azevedo, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Joana Doin Braga Mancuso, PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., SENTRY ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 80317-45.2014.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DIONISIO ELOI DE SOUSA, Advogado: Dr. Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. José Fernandes da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71000-57.2007.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA E VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ANTONIO LUIS PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), NOVEZALA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 70200-26.1992.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64600-34.2004.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): DORACI BLAESE PHILIPPS, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): AGOSTINHO MANOEL DE OLIVAL, ALEXANDRE IAK DE RE, CLEBER LUIZ FLAVIO, EDEMIR GAJARDONI, GIANCARLO MOLETI, Advogado: Dr. Eduardo Ferraz Camargo, PEDRO RODRIGUES RAMOS, SUPER CREQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Peduto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 58900-87.2009.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANDERSON JOSE CORREA, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, MOBILITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 47800-27.2007.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA JOSE NUNES SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 47100-68.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): NILCEIA MIRANDA CORREA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto

Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, JOSE TAVARES DA SILVA, METROPOLE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., TAVARES PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME, TAVARES SANTOS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28100-47.2009.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): LEONARDO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Junio Ferreira Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25705-65.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE MONTEIRO, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25158-44.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): RICHARD FERNANDES ROSA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): NACIONAL FUNDACOES LTDA, Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24412-54.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): JULIANA CRISTINA AGUILAR, Advogado: Dr. Rodrigo Lima Arakaki, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Glaucia Regina Piteri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21263-07.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO MENDIOLA BRAGA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertzt, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21248-81.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Agravado(s): RAFAEL EDUARDO SZULCZEWSKI CAMPOS, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20897-60.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS - REPRESENTADO POR SANDRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20676-45.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIO CECATTO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, NUTRIEN AG SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:



CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20560-79.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): TATIANE DA ROCHA ROMANO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20395-32.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): BRENDON XAVIER VEIGA, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Advogado: Dr. Alan Ricardo Marques Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Tamires Rodrigues Rodrigues, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20173-26.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): RICARDO PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20169-96.2021.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CAS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12308-74.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JOÃO BATISTA FILADELFO, Advogado: Dr. Jose Eduardo Amaral Gois, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11655-59.2013.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA COMURG E OUTROS, Advogado: Dr. Amanda Iza Borges de Alencar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11592-13.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): EDILSON JOSE FARIA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11550-44.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Tania Regina Pavao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11340-**

**97.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): POTÊNCIA MEDICÕES LTDA, Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, RICARDO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11200-39.2019.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): WEVERTON FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vilson Rosa de Oliveira, Agravado(s): JOSE EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Helder Rodrigues Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11197-89.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ROBERTO COSTA ANCHIETA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Advogado: Dr. Márcio Humberto Pazianotto, Advogado: Dr. Ricardo Frederico Pazianotto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11058-07.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COENFMG, Advogado: Dr. Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11042-41.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogado: Dr. Morjana Chaves Mauricio, Agravado(s): VILA PARAISO RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11015-67.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): GISLENE GEOVANINI REZENDE, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Advogado: Dr. Isaac Jarbas Mascarenhas do Carmo, Advogado: Dr. Amilcare Soldi Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10980-96.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAURI ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Advogado: Dr. Bruna Maria dos Anjos Teixeira, Advogado: Dr. Luiza Goncalves de Souza Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10954-59.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JOSE PAULO ALVES BERNARDINO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,

impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10873-08.2016.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): MARCIO ANTONIO SILVA ESTEVES, Advogado: Dr. Roberlei Candido de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10795-80.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): ONIVALDO ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Garcia Pereira da Silva, PATRICIA APARECIDA CARROCINE - ME, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Carrocine, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10790-64.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCONES AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10716-70.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Isaias Andriolli, Advogado: Dr. Rafael Gonzaga de Azevedo, Agravado(s): JURANDIR AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10552-58.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): DAVID GOVERDALE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10464-54.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO FERRIOLI FERNANDEZ, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10373-98.2018.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): NILSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10332-23.2020.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): SHELIDA IUARA DE LIMA, Advogado: Dr. Evandro Xavier de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogada: Dra. Daniela Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10193-31.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): GISLAINE PROVAZI ELIAS, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Salvador, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Procuradora: Dra.

Ângela Mascarenha da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10171-66.2013.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LAILA OLIVEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10121-94.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira Duarte, Agravado(s): HENDRIX GENETICS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, IDAELTON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2405-78.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSEANE DE JESUS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1703-87.2013.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL DA SILVA MEIRELES, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1691-19.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1667-54.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): PARTEC PARTICIPACAO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Jarbas Fernandes Cunha, Advogado: Dr. Roberto Nunes Machado Cotias Júnior, Agravado(s): EDVALDO BEZERRA LINS, Advogado: Dr. Antonio Crisanto Tavares de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1661-92.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): OPS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CAMILA GALINDO LIMA PASSARELLI, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1650-41.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA GIMENES, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1625-64.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): LUCIA ELENICIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1583-20.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): OSMAIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1580-51.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOELMA ALMEIDA MENDES, Advogado: Dr. Israel Rodrigues dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1461-49.2017.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Advogado: Dr. Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, LUCIVALDO AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Advogado: Dr. Sergio Augusto de Castro Barata Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1328-54.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Dra. Lúvia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1323-73.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCELA LEME NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado: Dr. Renato Campos Cesar Arruda, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1322-35.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s):

FELISBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1307-28.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REYNALDO JOSÉ IZIQUE, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1282-70.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): WALSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1263-64.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JOAQUIM FERNANDO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1220-20.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PAULO SERGIO VASCONCELOS REGO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-18.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1181-07.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOAO PAULO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e

remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1173-43.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): RUTH DE CASSIA AMBROZIM, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1169-38.2015.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, JOSÉ ROSALVO ALVES LEITE, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação à parte agravante de multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1152-93.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Amaral Junior, Agravado(s): JOAO PAULO RODRIGUES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Jonathan O M Soeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1141-98.2013.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO QUEIROZ NERY, Advogado: Dr. José Lemos dos Santos Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1081-15.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTOVAO GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1076-90.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): NUBIA DE NAZARE DA SILVA BRAGA QUEIROZ, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1075-18.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado:

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALFONSO FERNANDEZ VELEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1054-61.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, RODRIGO ANDERSON GABARDO, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, SYNERGY GROUP CORP., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1027-96.2011.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA, Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal Sales Pereira, Advogada: Dra. Natália Bechara Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1009-07.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Franciele Thome Surjus, Agravado(s): COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTD, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Franciele Thome Surjus, FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1008-97.2016.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SANDRA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 975-10.2015.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CMT - TRIUNFO, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Advogado: Dr. Jose Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho, Agravado(s): JOSE JORDAO FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 957-95.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s):



OSMAR DINIZ MELO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 886-07.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DRIELLE RAMOS DA SILVA TORRES, Advogada: Dra. Sheila Regina Alves Pereira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 859-84.2014.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ELTO RAMIRES PINTO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 851-13.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA TERESINHA TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamago Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 842-43.2013.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): MANOEL JOSE TEODORO, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 816-18.2018.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): PAULA PATRICIA FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 798-13.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): AIRTON SILVA MACEDO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 781-95.2020.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ARY EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.

Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 758-84.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Agravado(s): GERCILENE ALVES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 750-12.2017.5.06.0261 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): ANDRE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 684-50.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 666-79.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 646-17.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): AMANDA CRYSLER TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 636-40.2012.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Camila Mendonça de Melo, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, NIVALDO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Rosa, Advogada: Dra. Giselle Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 600-42.2021.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): MARIA DE LURDES SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 539-62.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto,

Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): FERNANDO CEZAR MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 538-55.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS MAGNUM SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 517-64.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): LILIAN CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Raphael Remigio Andrade Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 497-72.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIANE CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Advogado: Dr. Adam Paulo Dias Da Silva, Advogado: Dr. Ligia Weiss de Paula Machado, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Orlando Yocota, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 429-04.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): FRANCINALDO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-13.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): JULCINEI LONGO E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): MICHAEL HENRIQUE PARISOTO, Advogado: Dr. Dayane Restello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-96.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): EMAUS TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Machado Roessler, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 384-60.2021.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macêdo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): JOSE MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-39.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): AFS SERVICOS DE LOCACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Sicheroli, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MORAES FERREIRA CHAVES, Advogado: Dr. William Souza da Silva, Advogado: Dr. Elizonete Brito Goncalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 307-06.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Agravado(s): JHONATAS NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josafá Nascimento dos Santos, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 261-04.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ORLANDO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 261-28.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SHEILA SANTISI TRAVESSA, Advogado: Dr. Marina Guerini, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Dr. Fabio Abul Hiss, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 258-02.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Quintino, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Wagner Roberto Pereira de Lima, Advogada: Dra. Ísis Lima, Advogado: Dr. Francieli Jacomel Zurita Pohlmann, Advogado: Dr. Joice Santiago Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211-26.2018.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS LEAL SENA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172-40.2021.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): NALDO GILBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pereira Junior, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 157-02.2012.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 148-47.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): JAILSON SOUSA DA SILVA,

Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 95-69.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2-74.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIANA GHIZINI BOUGEARD, Advogado: Dr. Márcio Vettorazzi, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 113300-25.1997.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMIR SANT'ANNA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 101210-03.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Dr. Fernanda Bastos, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo quanto ao tema "benefício da justiça gratuita ao autor" e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por ofensa ao art. 791-A, §§ 3º e 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, devendo, contudo, permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 101130-61.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, JORGE VIANA DE SANTANA, Advogada: Dra. Aline Roriz Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100632-61.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIVIANE CRISTIAN MIRANDA MAIA, Advogado: Dr. Irany Sperandio de Medeiros, Advogado: Dr. Elvis da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100215-88.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA ROSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de

Carvalho Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "doença ocupacional - dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários periciais. **Processo: RRAg - 100197-67.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA ROSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "doença ocupacional - dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários periciais. **Processo: RRAg - 2727-88.2013.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): EDJANE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "valor dos honorários periciais"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 985-33.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAINA LORENA DE SOUZA AMARAL, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, do mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 632-69.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OTAVIO ALVES CARNEIRO NETO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade" e "adicional noturno", e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. **Processo: RRAg - 524-30.2018.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barros Machado, Advogado: Dr. Jose Gerson da Silva Junior,

Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): THIAGO EDUARDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DISFCAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado: Dr. Henrique Alves de Melo, Advogado: Dr. Ana Paula Sousa Mendes Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, em relação ao tema "comissionista misto - aplicação da Súmula nº 340 e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; c) conhecer do recurso de revista da reclamada Bom Leite Industrial Ltda., por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 1001569-53.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERLIANE AVELINO NOVAIS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 100437-96.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): ADRIANA NEVES CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. **Processo: RR - 11006-94.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Arcinélcio de Azevedo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Recorrido(s): JOSE FLAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10784-17.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): THATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Advogado: Dr. Ovidio Dias Fernandes Junior, Recorrido(s): LOREN-SID LTDA, Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo parcialmente a sentença, reduzir a aplicação da multa pelo pagamento extemporâneo das parcelas do acordo para o importe de 30%, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da exequente, como entender de direito. **Processo: RR - 10752-61.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): MARCO AURELIO MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: RR - 10667-66.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Tadeu Ferreira de Campos, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, JOSE JAILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 5700-69.2011.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): RICARDO JOSE PINTO VENTORIN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "compensação das diferenças de gratificação de função recebida com as horas extras prestadas - Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST" e "adesão espontânea à nova estrutura salarial unificada (ESU/2008) - vantagens pessoais - inclusão do valor do cargo comissionado nas parcelas VP-GIP 062 e 092", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e à Súmula nº 51, item II, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a gratificação recebida, nos termos da parte final da citada O.J. Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST; assim como restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de inclusão da parcela CC nas três parcelas VP-GIPs, bem como as diferenças posteriores a 22/07/2008. **Processo: RR - 677-43.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Recorrido(s): ADILSON SALES GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Francivaldo Costa Pereira, MED AID SOCORRO MEDICO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente, ora agravante, pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 490-82.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ESPÓLIO de AFRANTES JOSE BISPO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que analise o agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito, e, por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração aplicada pelo Regional. **Processo: RR - 468-83.2014.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Leonardo



Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, MONICA FERREIRA DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001582-22.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Embargante: DAN GRASSO CHIXARO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001481-46.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, THIAGO ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101219-39.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): ELAINE SO SCOVINO, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100771-06.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Embargado(a): LIMPE TOP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, WALDERLEIA PATRIOTA DE PAULO, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.382,17), no importe de R\$ 153,82 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1037-78.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): NADIR JOSÉ RIBAS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente". **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-43.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Embargante: PEDRO RODRIGUES LIRA FININHO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001911-94.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FELICIANO ROCHA MAIA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001799-38.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): NELSON DIAS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001775-58.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA DE CASSIA LIMA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Leme, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001702-88.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER PERES DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING S/S LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-06.2021.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE BABO MENDES, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., SILVANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001470-62.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001403-81.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARCOS LAZARO CORREA DA CRUZ, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-94.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-46.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s):

GABRIEL SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): 5DW TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Rogers Antônio Corso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-82.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): WEVERTON LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves Pereira, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000889-64.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000874-19.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO RENDIMENTO S/A, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): BARBARA SAMORA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Otávio de Souza, Advogado: Dr. Isadora Maria D Almeida e Silva de Toledo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-46.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Dr. Caio Tambeiro Tavares de Castro, Advogada: Dra. Ágata Brenda Mendes Silva, Agravado(s): ESDRAS VERAS DE SABOIA, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000497-15.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): BOBSON SAO PAULO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Barros, Agravado(s): LAURA BEATRIZ BATISTA DE LEIROS, Advogado: Dr. Aline de Lima Frota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Aline de Lima Frota, patrono da parte LAURA BEATRIZ BATISTA DE LEIROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000487-74.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Hingrid Agoston, Agravado(s): EDITE ALMEIDA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rosemary Almeida de Farias Ferreira, Advogado: Dr. Adelmo Jose da Silva, EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Cardoso Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-90.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): JOSE AFONSO NEVES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000356-89.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE RIGATO ARQUERLEI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-82.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): AUGUSTO DE SOUZA PIO FILHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000187-56.2018.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): DENILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Luis de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000142-41.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS ARAUJO TORRES, Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 141600-71.2004.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO GUILHERME MOTTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flavio Jose Vasconcelos Leite, Agravado(s): LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101909-97.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): JORGE JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Advogado: Dr. Cecilia Gouveia de Souza, SELVA SERVICOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Cezario de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101894-77.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAS FAP DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): RUBENS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101396-23.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ITALO MURILO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101203-27.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Antônio Júlio Dias Júnior, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Brandão, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO ENGENHO DO MATO, FELIPE GUILHERME SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosilda Alves do Nascimento Di Mango, Advogado: Dr. Franciley Ribeiro do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101125-71.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): SELMIR DA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100841-41.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza,

JOSINETE SANTANA DA COSTA GOULART, Advogado: Dr. Rodrigo Silva de Campos, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100727-60.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): BRUNNO CARDOSO CORDEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100605-39.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): E. P. DE SOUZA EDITORA E CONSULTORIA FISCAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Rodrigo Calheiros de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.045,64 (oito mil e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 268.188,98), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100575-20.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): DR LAVA TUDO RIO DE JANEIRO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Magalhaes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Silva Amaral, Agravado(s): ADALBERTO LUIS SERAFIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araujo, Advogado: Dr. Milton Soares de Araujo, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100411-18.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA DA FONSECA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100400-11.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100356-28.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): HELENA VAZ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Agravado(s): NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Flavia Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Pedro Villela Bandeira de Mello Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100200-78.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Jean Almeida Nicacio da Silva, Agravado(s): FABIO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, SANITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100103-**

**65.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 54800-45.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, JB COMERCIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JOAO LOPES, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte JOAO LOPES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24592-13.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA NUNES CORREIA, Advogado: Dr. Ijosey Bastos Soares, Advogado: Dr. Chrystian de Aragão Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANY CAROLINE DOS S. QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Dra. Janaina da Silva Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.054,00 - mil e cinquenta e quatro reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 105.400,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Chrystian de Aragão Ferreira dos Santos, patrono da parte ANA CLAUDIA NUNES CORREIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24265-32.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SILVIO BENITEZ, Advogado: Dr. Robinson Castilho Vieira, USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Índice de correção monetária", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21618-88.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARCIA ANDREIA MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Simone de Amaral Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21267-90.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SELISTRE AFFONSO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21116-23.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): NELSON LUIS DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21009-14.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Agravado(s): AILTON DOMINGUES, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20900-68.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): UILLER RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Dr. Marcella de Lima Mazzei, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20821-50.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): EBER DANILO PADILHA TEOBALDO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20622-11.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS AURELIO BUFFLEBEN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20562-15.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): SUZELI TAVARES BRANDAO, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20511-77.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDA BARTZEN DOS REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20441-95.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): LOURIVAL POLA LIMA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-RR - 20436-74.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogada: Dra. Liliam Patricia Freitas Fanfa Englert, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20330-61.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO SERGIO SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20144-18.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Advogado: Dr. Julia Olle Brundo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17421-40.2019.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JOANA BENTO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Gomes Araujo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12180-62.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MAURO SIMOES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11915-25.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JUNIA IGLESIAS FERREIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.799,42 - dois mil setecentos e noventa e nove e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.988,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11702-67.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): CITI PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11489-55.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, JOSE GERALDO PINTON, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha Barreto Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11410-32.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA TOGNOLI DA VEIGA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO ANGELO TOGNOLI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, ROSELI APARECIDA BUENO ROCHA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11380-69.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, FLAVIA PERPETUA RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Pedro de Toledo, Advogado: Dr. Raphael Bertulini Theodoro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11334-90.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11299-96.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS DE MATOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas extras - coisa julgada" e "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "contribuições previdenciárias - cota patronal - desoneração - aplicabilidade da Lei nº 12.546/2011", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11268-58.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Mario Alberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11106-90.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): COOPERI - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., EDER GERALDO ANGELO JUNIOR, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Advogada: Dra. Graciele Chaisa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11091-65.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s):

LUCAS GABRIEL ROSSATO, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, Agravado(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11058-54.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): GABRIELA OLIVIA DE SOUZA ALVARENGA, Advogada: Dra. Fabiana Rose Firmino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11009-24.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): AGNALDO TIROLA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto, quanto aos temas "horas extras" e "multa convencional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Limitação Por Norma Coletiva. Validade", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema ""Intervalo Intra jornada. Limitação Por Norma Coletiva. Validade", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10868-85.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): EDILSON JOSE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10845-79.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA COSTA ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10837-21.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10658-40.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ALAN WAGNER DE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10599-93.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,

Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MARCO ANTONIO VIDAL, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10581-23.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10529-02.2021.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): CORACY VITORIANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Vieira Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10460-61.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): POSTO DE MOLAS REAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kenny Teixeira Matos, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO VITOR DA SILVA, OSMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Eugenia Neves Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10370-71.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CARLOS ALEX FERREIRA PAIXAO, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10292-60.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): GRAZIELA JUNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Vinicius Valentim Farias, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10178-83.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): BIANCA SAVIANI BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): BOOKING.COM BELO HORIZONTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barbosa Ludovice, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10166-81.2022.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz de Alvarenga Nunes, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10112-26.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JALMA HELLER SANTOS COTA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Dr. Ariana Antunes de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10075-68.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO K 19 LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VINICIUS TIAGO DE MOURA, Advogado: Dr. Frederico Vaz, Advogada: Dra. Milla Fontenelle Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10040-21.2022.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10039-13.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): VANDERSON NUNES RAMALHO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Janjopi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2000-17.2008.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): VICTOR PERES NETTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1664-47.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): ADALBERTO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Advogado: Dr. Mirela Viviane Silva Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1579-68.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): FERNANDA KARLA PINTO MORAIS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1372-04.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): ADIMAR BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1324-26.2010.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, MARIA ELISABETH SANCHES PAGANINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1251-**

**83.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): KATIA OLIVEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1237-77.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): LUCIMAR AYRES DA SILVA, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1206-12.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Ingrid Livia Pinheiro de Meneses, Agravado(s): ROBERTO CLAUDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1068-16.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Fazzio, Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Agravado(s): ECIO MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ribeiro de Moraes, Advogada: Dra. Aline Lara Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Domingues Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 997-69.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Agravado(s): ELIZA CASTRO DE MORAES, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, N.M. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 961-42.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SIDNEY JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 900-43.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): BRAZ JOAQUIM DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 849-51.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): KATIANE MARIA SALES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Meneses Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 845-62.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA

BAHIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ANA LUIZA BASTOS LEITE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, DENISE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, KARINA MELO GUSMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, LITZA MELO GUSMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, RENATO JOSÉ DE ARGOLO PINHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, SOMESB PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Advogado: Dr. Tássio Ricardo Costa Almeida, WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-13.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): MICHELE SANTIAGO SANTANA, Advogado: Dr. David Roldan Vilas Boas Lama, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Ana Paula Brigido Holanda, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-23.2016.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO MARCELO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, RICARDO RODRIGUES NUNES, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Manuella Tavares Ramos, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ramon Henrique da Rosa Gil, WILLAMS SABINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Advogado: Dr. Joel Bezerra Ledo Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 800-04.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ERICA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Hagenbeck Sobral Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 792-09.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO NICANOR ALVARES, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, PEDRO ANNECCHINI BLEULER, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BFB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, JOANILDES PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gleison Junior Vanini, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, MARIO GIERSZONOWICZ, MILO E BLEULER ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA - ME, P & B RIO PUBLICIDADE LTDA - ME, REGINA MARIA ANNECCHINI BLEULER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 688-77.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição bienal", "vínculo de emprego - reconhecimento", "julgamento extra petita" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo, em relação ao tema "assistência judiciária gratuita - requisitos - comprovação da hipossuficiência econômica", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; III) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, patrono da parte JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 674-51.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTONIA LUCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 663-75.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lourenço Nascimento Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 626-43.2018.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ROSANA CRISTINA BENITES, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 591-12.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Virginia Alves Torre, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SANDI CELI BISPO SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 549-29.2021.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ADRIANA CASSIANO XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.372,51 - dois

mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.450,37), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 308-11.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): DEROCI CHRISTINO, Advogado: Dr. Marcos André Ferreira Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 270-82.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): LUCIANO MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 269-39.2021.5.08.0104 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BAGRE, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): VILMA DO SOCORRO CARVALHO DIAS, Advogada: Dra. Andréia de Fátima Magno de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 256-21.2015.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): LEMBRANCA - EMPREENDIMIENTOS AGROPECUARIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JIVANILDO SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Joellington Santos Sandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-52.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): SAMIA NUNES DE MELO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Macedo Fontes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-03.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): ISMAEL DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171-08.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): RAY MOTA DA GLORIA, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 170-97.2020.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): UBIRATAN VINICIUS SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 238,08 (duzentos e trinta e oito reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 23.808,30), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 158-14.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIA FERNANDA CALDEIRA FELIX, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O.



Martins, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129-19.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): PEDRO MOURA DA COSTA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 95-34.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Wellington Rodrigo Garcia, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 437,00 - quatrocentos e trinta e sete reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.700,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Getulio Rainer Vogetta, patrono da parte A.P.M., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2-22.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, VANESSA FELIX SANTIAGO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20305-53.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VALERIA GRAZIELA DA SILVA, Advogada: Dra. Themis Uiatani Soares Leão Pagani, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Gama Escouto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-31.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Patricia Machado Vieira de Almeida, Agravado(s): BELLA BRASILIA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Alessandro da Silva, DABSON SANTANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kaciana Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-11.2019.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): PROSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-81.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s):

KATHLEEN MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilker Luiz Cerqueira da Rosa, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100516-41.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, SANDRA BRAGA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100385-66.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO BESSA DE PAIVA, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; II - negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: RRAg - 20050-83.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDA MARA DO NASCIMENTO GOMES NETTO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 3297-77.2013.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFECOES HO BUS LTDA, Advogado: Dr. Celso Romeu Cimini, Advogado: Dr. Isabel Cristina Omil Luciano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumulação da multa por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, mantendo, contudo, a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, imposta em razão da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000773-23.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): MATHEUS PEDRO DA VEIGA, Advogado: Dr. Leonardo Stocker Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Recorrido(s): FARLEY SOARES DE LIMA COMERCIO DE AGUA MINERAL, Advogada: Dra. Roseli Tavares Ribeiro Urbano, FONTE ROCHA

BRANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade do Pedido de Demissão", por violação do art. 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão efetuado pelo empregado, do que resulta caracterizada a sua dispensa sem justa causa; em consequência, condena-se a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até o final da estabilidade acidentária, acrescido de diferenças de verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Diante do decidido, verifica-se que o Reclamante não foi sucumbente em nenhum dos pedidos formulados, razão pela qual fica prejudicado o exame do recurso de revista no tema "honorários advocatícios". Custas pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00. **Processo: RR - 21598-92.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Procurador: Dr. Maurício Tonon, Recorrido(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VERA LUCIA COSTA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10265-48.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Jesus, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, VERA LUCIA DO PRADO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 41 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar o reconhecimento do direito à estabilidade da Autora, reputar válida a dispensa, julgando improcedentes os pedidos de reintegração e consectários. Custas, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 348). **Processo: RR - 2357-22.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogado: Dr. Youssef Boukai, LEANDRO MANHAES MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1209-64.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIO MARQUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das repercussões reflexas relativas à integração das horas "in itinere" à remuneração obreira. Custas inalteradas. **Processo: RR - 154-65.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Recorrido(s): ALISSON SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. Livia Oliveira de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100024-53.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Embargante: L+M GETS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CARLA DE IRACEMA GOMES CUBERO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Helena Stanislau Affonso de Araújo Parise, Advogado: Dr. Nelson Pedro Parise Sobrinho, Advogado: Dr. Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 179600-26.1991.5.01.0201 da 1ª Região**, Embargante: MARIA CELESTE SILVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Marcela Janeiro Schmidt, Embargado(a): ANDREA SILVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Marcela Janeiro Schmidt, JOB OLIVERA LEITE, JOSE ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araujo, MARLON LOPES PIDDE, OXIPARK ESTACIONAMENTOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, TRANS LIFT TRANSPORTES E REMOCOES ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Marcela Janeiro Schmidt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10889-72.2019.5.03.0152 da 3ª Região**, Embargante: FLAVIA CAMILO MAGALHAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Embargado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Rocha, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10642-21.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARIA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 10590-09.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4848-44.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Fúlvio César Segundo, Advogado: Dr. Sidnei Antônio Bernardy, Advogado: Dr. Luis Roberto Schmitt Júnior, Embargado(a): ISMAEL NOLLI, Advogado: Dr. Ivan Naatz, Advogada: Dra. Ivanir Naatz Portella, Advogado: Dr. Marianka Starke Doring Caresia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1799-66.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): HELDER JULIO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1358-42.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Embargante: MARCIA VERCESI COUTO, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 979-63.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDARQ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 807-89.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: CONDOMINIO SHOPPING PREMIO SOCORRO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Danilo Gurjão Machado, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 696-69.2014.5.04.0661 da 4ª Região**, Embargante: NEIVA SALETE DALBOSCO LOSS, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 160-80.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DAS FORCAS ARMADAS DO CORPO DE BOMBEIROS E PMDF LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Vicente, Advogado: Dr. Cassio Matheus Gualberto Neves, Embargado(a): TATIANE INOCENCIO DO PRADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 4-74.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ TORRES CODA, Advogado: Dr. Camila Pita Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001474-71.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIELA SANTOS RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Alan Bueno de Gois, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.390,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.211,70 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001392-08.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO DIAS SENHORINHO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Advogado: Dr. Odete Maria de Jesus, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001371-43.2014.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia

Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000948-63.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): REINALDO APARECIDO BUENO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000542-53.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, Advogado: Dr. Ana Paula Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Nathalia Bortolin Ferreira, Agravado(s): DANIEL ABRAHAO TOMANDL, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000480-28.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ANDRE CARREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000327-28.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ESROM FERNANDES PAULINO SILVA, Advogado: Dr. Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 102251-28.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Advogado: Dr. Paulo Vitor Souza Fontes, Agravado(s): WALT AIR CAETANO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego de Almeida Lemos, Advogado: Dr. Suzanyh Peres Veniali, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 106.536,15), o que perfaz o montante de R\$ 2.130,72, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 102001-41.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Antonio Paulo Machado Fagundes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Alessandro Gil Faustino de Almeida, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Advogado: Dr. Renata Priscila de Castro Cavararo, Advogado: Dr. Anderson Pimentel Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista

no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101614-78.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELA MIQUELOTTI CECÍLIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fátima Cristina Gomes Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Almeida de Barros, Agravado(s): DANIEL SILVA SCHMIDT, DEMÉTRIUS DIAS MACHADO, FERNANDA PIRES BANDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Samir Crespo Fernandes, JUAN SALVADOR ECHEVERRIA MARZAN, MANOEL GONÇALVES COSTA MOREIRA, MÁRCIO MONTEIRO MONNERAT, Advogada: Dra. Isabella Magalhães Corrêa, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Cristina Gomes Menezes, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, RICHARDS PHELLIPPE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100947-24.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): EDERSON DIAS ROMITO, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100941-32.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ABM PROJETOS E SOLUCOES - EIRELI, Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Advogada: Dra. Ísis Cesário Cabral, ANDRE LUIS RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Advogada: Dra. Ísis Cesário Cabral, Agravado(s): KEILA DA SILVA BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 63600-65.2008.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo quanto ao tema "PRÊMIO PRODUTIVIDADE" e dar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO PARA CAFÉ"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PARA CAFÉ" por violação do art. 5º da Lei 5.889/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de que o intervalo de 30 minutos para café seja computado na jornada de trabalho do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 26800-87.2010.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21267-92.2014.5.04.0004 da 4ª Região**,

Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20826-03.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOSEMAR CACIMIRO BARBOZA, Advogada: Dra. Paula Buffon Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20562-44.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDERSON STEINMETZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Dra. Michele Heinzelmann Bertolotti, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12184-42.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): FLAVIO CORREA DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11599-28.2015.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogada: Dra. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11436-49.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSCARGAS CAMILO DOS SANTOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): TIAGO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada TRANSCARGAS CAMILO DOS SANTOS LTDA e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei e II - não conhecer do agravo da Reclamada WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11405-15.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO CAETANO PINTO, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do



CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 152.795,55), o que perfaz o montante de R\$3.055,91 (três mil, cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11230-18.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): OTAVIO AUGUSTO DEZAN CAMPOS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10971-57.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Advogado: Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto, Advogada: Dra. Ana Talita Sigoli, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RAMON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo dos Reclamados ESTADO DE SÃO PAULO E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.923,75), o que perfaz o montante de R\$1.746,18 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei e II - não conhecer do agravo do Reclamado FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA" - MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA. **Processo: Ag-AIRR - 10945-30.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): ROMILSON CESAR DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10909-07.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): DANILO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10886-35.2015.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Agravado(s): JOSE ANTONIO FARIA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10866-45.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$110.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10697-22.2015.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JORGE LUIZ GONCALVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Moura da Silva, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10656-87.2021.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Dr. Jorge Fernando Schettini, Advogado: Dr. Rogério Fraga Mercadante, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Régia Cristina Albino Zafalon, Advogado: Dr. Thiago Albino Zafalon, BERBILL S.A., CLAUDIO JOSE NEVES, Advogada: Dra. Régia Cristina Albino Zafalon, Advogado: Dr. Thiago Albino Zafalon, ISABELA AVELINO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Henrique Natalino Gandra, MATEC INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Natalino Gandra, TECNOLOGIA INFINITA WS INTECS LTDA., UNITEC SEMICONDUTORES S.A., Advogado: Dr. Carina Sander Ardito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10602-06.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): BRUNO RODRIGO FERREIRA, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Dr. Naara Marques de Castro Souza, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzebio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10438-54.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): BRUNO LUAN LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10298-61.2013.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ADIMILSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Masterson Neri Castro Chaves, JEFFERSON L PASA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Advogada: Dra. Sandra cristina dos Santos Bahia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10195-89.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDISLEU RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 174.844,75), o que perfaz o montante de R\$3.496,89 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10158-82.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): GISELLE MARCUCCI ALVES ARRIEL PINTO, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10136-27.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): MAURO ANTONIO SILVA DE SA, Advogado: Dr. Geyson Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10113-79.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, RICARDO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10073-23.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GABRIELE CRISTINA RUAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Mattos, Advogado: Dr. Ugo Briaca de Oliveira, Advogado: Dr. Gean Saturnino dos Santos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10057-30.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA PONCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10042-75.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Herbert Levi Inácio Martins Júnior, Advogado: Dr. Gilmara Cristina Nogueira Seixas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADEMAR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Palloma Helen Torres, Advogado: Dr. Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogada: Dra. Sara Gessica Pereira da Silva, Advogado: Dr. Thais Elisa de Assuncao Sousa, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Caroline Santos Ferreira, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2218-24.2015.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1996-27.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VALDIVINO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1665-93.2014.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, VANDERLEI RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1630-89.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): GISLAINE ALMEIDA MENEGUELLO VICELLI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1477-46.2011.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Moura, Advogado: Dr. Claudio Roberto Leal Rodrigues, Advogado: Dr. Tais Caroline Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ALTEMAR RABELO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, ALVARO CELSO TRINDADE, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, ARISIO ABREU GARCIA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, CESAR AUGUSTO PINTO SALES, CLAUDINEY SILVA TEODORO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, DELANIO ALVES DE MEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, DELANO CALDEIRA BARBOSA, ENDERSON PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, JOAO VICENTE BARBOSA MELO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, JOSE ANTONIO MIRANDA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, JÚLIO CÉSAR FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, LIANA CALDEIRA BARBOSA RAFAEL, SERGIO JUNIO ALMEIDA KIEL, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, WANDERLI ANDRE SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, WANDERSON GONCALVES COELHO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1467-16.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIA CLAUDETE ROCHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo

Góes Nicoladeli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1440-96.2013.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): CINTIA DANIELA TEOTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1421-12.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, CIGRIDE PEREIRA MENEZES, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 104.336,36), o que perfaz o montante de R\$ 2.086,72, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1279-33.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCUMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1070-29.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1002-40.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): DANIELLA AGUIAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 867-07.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogada: Dra. Denise Godoy dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 736-82.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTENOR MENDES COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 710-89.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIUMA, Procuradora: Dra. Sonyanna Sabadini, Agravado(s): EDERALDO RANGEL DA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 651-15.2011.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. FLAVIANE RAGAZZI, GENIVALDO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.600,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 635-79.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FABRÍCIO DE ARRUDA E OUTROS, Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): ANA LIGIA SILVA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Lira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 599-44.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogada: Dra. Isabela de Araújo Saar, Agravado(s): BRUNO FONSECA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 587-41.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): GILENILDES D ASSUMPCAO SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 488-58.2021.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE IDIOMAS SANTA IFIGENIA LTDA, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO CLEMILSON QUEIROZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Jose Rogerio de Andrade Silva, Advogado: Dr. Edilene Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.580,07), o que perfaz o montante de R\$ 1.279,00 (um mil e duzentos e setenta e nove reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 407-42.2014.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 406-07.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): EMI OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Layla Chamat Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 382-**

**88.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DILTON CESAR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Walterleno Maifrede Noronha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-23.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): ALISSON DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Ana Paula Tenório de Araujo, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 247-31.2012.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO GUZZO KLEIBER, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Gouveia, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218-05.2021.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GILMAR MARTINS AMORIM, Advogado: Dr. Diego Knopp Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 184-54.2013.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO ALBERTO DUARTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Agravado(s): CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, EDUARDO ASMAR, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, GILBERTO ASMAR, IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, MARCELO ASMAR, SILVANA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 169-24.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 28-21.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001392-12.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE

RECUPERAÇÃO EL SHADAI, GILENE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Araujo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000672-33.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Andreia Lovizaro, NAUM MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Nadia Aparecida Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000626-58.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CARLOS WILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Airton José Sinto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101158-18.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, KENNY SCHRVAZ MOTTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100321-34.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, GEORGIA TATIANE SILVA FALCAO PAIM, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20398-53.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): CARLOS ADRIANO LIMA LEMOS, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogada: Dra. Ketrin Francini Vieira Grinstein, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, LBF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11719-70.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Elizabeth da Conceição Moraes, Agravado(s): NATERCIA LEANDRA BARBOSA, Advogado: Dr. Katia Alessandra Abib Brussieri, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Vieira dos Santos Chistoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11675-52.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora:



Dra. Ivana Paula Cardoso, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 11540-53.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): JOAO MARCOS BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11330-03.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., ERICA MARA PESSOA CARVALHO, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11141-65.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS E OUTRA, Advogada: Dra. Michelle Gomes Roversi de Matos, Agravado(s): MARCELO TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10815-98.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Susma Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Bruno Vinco Rugero, TATIANE RIBEIRO RAMELLO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10427-04.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): JAIANE APARECIDA RODOLFO, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, LAMOUNIER CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10266-82.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): BRUNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Rego Bettoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-34.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): LUCELIA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Catarina Daniele Rodrigues de Arruda, Advogada: Dra. Rebeca da Silva Paula, Advogado: Dr. Daniele Vasconcellos Marim, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o

em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 260-40.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): FUNDACAO ADM, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogada: Dra. Maria Mônica de Sousa Apolinário, SUZANA RIOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-59.2021.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THAIS MAGALHAES AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Gouveia Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 258200-62.2001.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio de Oliveira Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Antônio Cleto Gomes, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma